



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 628/2009

Data 18/02/2009

Autoriza o Município a conceder reajuste aos servidores públicos municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais com vencimentos ou salário base inferior ao salário mínimo, para que estes percebam o salário mínimo instituído pela Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, em conformidade ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 18 de fevereiro de 2009.

Eugenio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148
